

João Batista de Oliveira
Contador – CRC=RJ 019.160/O-0
Conselho Federal de Contabilidade: n° 1876
SEJUD-TJRJ: n° 481 - CPF 093825187-20
Rua Senador Alfredo Ellis, 82, Jardim Amália I-Volta Redonda - RJ-
e-mail: cantacisne@uol.com.br - Tel.(24) 3343.0467e 98818-8567

LAUDO PERICIAL

Processo: 0000908-78.2016.9.19.0006-1ª Vara Cível - Barra do Pirai
Autor: Ricardo Teixeira Machado
Réu: Município de Barra do Pirai

Relatório:

O autor alega que o Município ao promover a conversão de Cruzeiro Real para URV acarretou redução em seu vencimento de 11,98%, e que esse prejuízo vem se perpetuando ao longo do tempo.

Acrescenta o autor que a conversão de Cruzeiro Real para URV ocorrida com base na URV do dia 15 de cada um dos meses de novembro de 1993 a fevereiro de 1994 violou o princípio da irredutibilidade de vencimento.

O autor juntou os quesitos do index 5, fls.58.

O Município juntou os quesitos do index 5, fls. 59.

Decisão do MM Juiz, index, fls. 56/58.

JG Deferida ao autor, index 26, fls. 26.

Contestação do Município, index 35, fls. 34/38.

Réplica, index 48, fls. 47/52.

Autor requer a prova pericial, index 55, fls. 54.

Município também requer prova pericial contábil, index 56, fls. 55.

Deferida a prove pericial requerida pelo autor, index 57

Index 85, perito aceita o encargo e faz pedido.

Município informa que não dispõe dos documentos requeridos pelo perito, index 90 e junta as fichas financeiras do autor de 1993 e 1994, index 93.

Acórdão, index 127, decide que o Município deve apresentar os documentos requeridos.

João Batista de Oliveira
 Contador – CRC=RJ 019.160/O-0
 Conselho Federal de Contabilidade: nº 1876
 SEJUD-TJRJ: nº 481 - CPF 093825187-20
 Rua Senador Alfredo Ellis, 82, Jardim Amália I-Volta Redonda - RJ-
 e-mail: cantacisne@uol.com.br - Tel.(24) 3343.0467e 98818-8567

Index 142/143, Município ratifica não dispor dos documentos requeridos e junta as fichas financeiras do autor de 1993 a 2020.

Autor requer, index 206, busca e apreensão de documentos.

Município reafirma não possuir os documentos comprovando a data do efetivo pagamento dos meses de novembro de 1993 a fevereiro de 1994, index 222/228 e junta novamente as fichas financeiras do autor de 1993 e 1994, index 247/249.

É o que cabe relatar.

Objeto da Perícia:

A conversão do vencimento do autor de Cruzeiro Real para URV nos meses de novembro de 1993 a fevereiro de 1994.

Finalidade da Perícia:

Apurar se média em URV da conversão do vencimento do autor de Cruzeiro Real para URV nos meses de novembro de 1993 a fevereiro de 1994 se fez de acordo com a Lei Federal 8880/94.

Considerações Iniciais:

De acordo com o Relatório acima, ficou evidenciado que o Município não dispõe de documentos que possam comprovar a data do efetivo pagamento do autor nos meses de novembro de 1993 a fevereiro de 1994, e que também não possui o autor documento que possa fazer tal comprovação.

Neste caso, a única forma de apuração da conversão é a do art. 22 da Lei Federal 8880/94, considerando o valor da URV do último dia dos meses de novembro de 1993 a fevereiro de 1994, como demonstrado na planilha abaixo:

RICARDO TEIXEIRA MACHADO				
CONVERSÃO COM BASE NA URV DO ÚLTIMO DIA DOS MESES DE NOVEMBRO DE 1993 A FEVEREIRO DE 1994				
Descrição	nov/93	dez/93	jan/94	fev/94
	Index 93 e 145	Index 93 e 145	Index 249	Index 249
	CR\$	CR\$	CR\$	CR\$
Vencimento/Salário Base	27.906,28	27.906,28	44.650,05	66.975,07
Total	27.906,28	27.906,28	44.650,05	66.975,07
Valor a ser utilizado na conversão	27.906,28	27.906,28	44.650,05	66.975,07
Valor da URV Último dia do mês	238,32	327,90	458,16	637,64
Vencimentos Recebidos em URV	117,10	85,11	97,46	105,04
Valor Média em URV = Art. 22, incisos I e II da Lei 8880/94				101,17

João Batista de Oliveira
 Contador – CRC= RJ 019.160/O-0
 Conselho Federal de Contabilidade: nº 1876
 SEJUD-TJRJ: nº 481 - CPF 093825187-20
 Rua Senador Alfredo Ellis, 82, Jardim Amália I-Volta Redonda - RJ-
 e-mail: cantacisne@uol.com.br - Tel. (24) 3343.0467 e 98818-8567

A média apurada de 101,17 URVs deve multiplicada pela URV do dia do efetivo pagamento a partir de março de 1994, encontrando-se o valor devido em Cruzeiro Real.

Considerando a informação do Município contida no memorando do index 227, de que o pagamento era feito sempre no último dia do mês ou no primeiro dia útil do mês seguinte se o final do mês da competência fosse feriado ou final de semana, os valores devidos comparados com os valores pagos são os da planilha abaixo:

RICARDO TEIXEIRA MACHADO									
Vencimentos pagos relativos aos meses de	Média Apurada em URV			101,17	Vr. da URV Data Pag.	VR Devido março em diante/94 CR\$	Vr Pago em URV	Dif. Apurada em URV	Diferença Apurada em CR\$ na data do Pagamento
	Pago CR\$	Pagamento		Fls.					
		Data Pagam							
mar/94	105.460,03	31/03/1994	67	931,05	94.197,34	113,27	12,10	11.262,70	
abr/94	149.960,42	02/05/1994	67	1.323,92	133.945,26	113,27	12,10	16.015,16	
mai/94	212.474,13	31/05/1994	67	1.875,82	189.782,77	113,27	12,10	22.691,36	
jun/94	311.492,50	30/06/1994	67	2.750,00	278.226,38	113,27	12,10	33.266,12	

Comparando-se os valores da coluna Valor devido de março/94 em diante em Cruzeiro Real com o valor da coluna Pago em Cruzeiro Real, vê-se que o valor pago é superior ao valor devido, não sendo identificado prejuízo para o autor.

Quesitos do Autor, index 5 e 61

1) O réu realizou a conversão da URV no dia de fechamento da folha de pagamento, nos meses de novembro de 1993 a fevereiro de 1994, ou no dia do efetivo crédito na conta do servidor?

Resposta: Não há nos autos documentos que possam permitir responder a indagação.

2) Quais eram os valores correspondentes a URV no dia de fechamento da folha de pagamento e no dia do efetivo crédito dos vencimentos? Queira demonstrar a diferença que tal prática implicou na remuneração do servidor.

Resposta: Não sabendo a data do fechamento da folha não há como atender ao pedido.

3) A conversão realizada no dia do fechamento da folha de pagamento ao invés do dia do efetivo crédito na conta do autor, implicou em alguma diferença na remuneração do servidor?

Resposta: Prejudicada em razão das respostas anteriores.

João Batista de Oliveira
Contador – CRC=RJ 019.160/O-0
Conselho Federal de Contabilidade: n° 1876
SEJUD-TJRJ: n° 481 - CPF 093825187-20
Rua Senador Alfredo Ellis, 82, Jardim Amália I-Volta Redonda - RJ-
e-mail: cantacisne@uol.com.br - Tel.(24) 3343.0467e 98818-8567

4) Considerando que o salário-base é reajustado anualmente, houve perda progressiva na remuneração do autor em razão do cálculo errado dos salários dos meses de novembro de 1993 a fevereiro de 1994? Qual a diferença percentual da perda no salário base atual do demandante?

Resposta: Não há comprovação nos autos de que tenha havido erro na conversão do vencimento do autor relativa aos meses de novembro de 1993 a fevereiro de 1994, não havendo, portanto, diferença apurada.

5) Qual o decréscimo remuneratório sofrido pelo servidor ao longo dos anos?

Resposta: Não se constatou decréscimo no vencimento do autor.

6) Queira o ilustre perito informar o valor devido ao autor em razão da aplicação do artigo 22 da Lei n4.8.880/94, atualizada até a presente data.

Resposta: Não há valor devido em prejuízo do autor a ser atualizado.

7) Queira o ilustre perito prestar os esclarecimentos que reputar necessários para o julgamento da lide e para apuração do eventual crédito devido ao autor na presente demanda.

Respostas: Favor se reportar às Considerações Iniciais deste laudo.

Quesitos do Réu, index 5 e 62:

1. Queira o Sr. Perito informar qual o vencimento básico do Autor nos meses de novembro/1993, dezembro/1993, janeiro/1994 e fevereiro/1994;

Resposta: De acordo com a tabela abaixo:

Descrição	nov/93	dez/93	jan/94	fev/94
	Index 93 e 145	Index 93 e 145	Index 249	Index 249
	CR\$	CR\$	CR\$	CR\$
Vencimento/Salário Base	27.906,28	27.906,28	44.650,05	66.975,07

2. Queira o Sr. Perito informar qual o valor da URV do último dia de cada um dos meses apontados no quesito anterior;

Resposta: De acordo com a tabela abaixo:

João Batista de Oliveira
Contador – CRC=RJ 019.160/O-0
Conselho Federal de Contabilidade: nº 1876
SEJUD-TJRJ: nº 481 - CPF 093825187-20
Rua Senador Alfredo Ellis, 82, Jardim Amália I-Volta Redonda - RJ-
e-mail: cantacisne@uol.com.br - Tel.(24) 3343.0467e 98818-8567

Mês/Ano	nov/93	dez/93	jan/94	fev/94
Valor da URV Último dia do mês	238,32	327,90	458,16	637,64

3. Queira o Sr. Perito informar, com base nos documentos adunados aos autos, a data de fechamento da folha de pagamento dos Servidores Municipais, em cada um dos meses apontados no quesito de número 01;

Resposta: O próprio Município informa nos autos que não dispõe desse dado.

4. Queira o Sr. Perito informar qual a data do efetivo pagamento dos vencimentos do Autor, observados os meses de competência de novembro/1993 a fevereiro/1994;

Resposta: O próprio Município informa nos autos que não dispõe de documentos comprovando a data do efetivo pagamento do autor.

5. Com base nas respostas dos quesitos de números 03 e 04, informe o Sr. Perito se os valores creditados ao Autor, em cada um dos meses em questão, registram alguma diferença;

Resposta: De acordo com a apuração da perícia não há diferença devida ao autor, conforme Considerações Iniciais deste laudo.

6. Após a resposta ao quesito número 5, em havendo diferença em favor do Autor. Informe o Sr. Perito, mês a mês, os valores e respectivos percentuais;

Resposta: Não há diferença.

7. Queira o Sr. Perito informar se, após a conversão em URVs, o vencimento básico do Autor foi majorado. Caso positivo, por gentileza, indicar os percentuais e datas respectivas;

Resposta: De acordo com os autos, de março a junho não consta majoração do vencimento do autor.

8. Com base nas parcelas remuneratórias de novembro/1993, dezembro/1993, janeiro/1994 e fevereiro/1994, queira o Sr. Perito informar se a Municipalidade concedeu reajuste aplicado aos salários recebidos;

Resposta: Não consta dados que permitam informar se houve ou não reajuste do vencimento do autor nesse período.

9. Queira o Sr. Perito demonstrar a média referente ao somatório das parcelas que compunham as remunerações recebidas pelo Autor (excluindo-se as parcelas de caráter eventual), com base na conversão em URV do último dia de cada um dos referidos meses independente da data de pagamento;

Resposta: Conforme tabela abaixo:

João Batista de Oliveira
Contador – CRC=RJ 019.160/O-0
Conselho Federal de Contabilidade: nº 1876
SEJUD-TJRJ: nº 481 - CPF 093825187-20
Rua Senador Alfredo Ellis, 82, Jardim Amália I-Volta Redonda - RJ-
e-mail: cantacisne@uol.com.br - Tel.(24) 3343.0467e 98818-8567

RICARDO TEIXEIRA MACHADO				
CONVERSÃO COM BASE NA URV DO ÚLTIMO DIA DOS MESES DE NOVEMBRO DE 1993 A FEVEREIRO DE 1994				
Descrição	nov/93	dez/93	jan/94	fev/94
	Index 93 e 145	Index 93 e 145	Index 249	Index 249
	CR\$	CR\$	CR\$	CR\$
Vencimento/Salário Base	27.906,28	27.906,28	44.650,05	66.975,07
Total	27.906,28	27.906,28	44.650,05	66.975,07
Valor a ser utilizado na conversão	27.906,28	27.906,28	44.650,05	66.975,07
Valor da URV Último dia do mês	238,32	327,90	458,16	637,64
Vencimentos Recebidos em URV	117,10	85,11	97,46	105,04
Valor Média em URV = Art. 22, incisos I e II da Lei 8880/94				101,17

10. Queira o Sr. Perito demonstrar a média referente ao somatório das parcelas que compunham as remunerações recebidas pelo Autor (excluindo-se as parcelas de caráter eventual), com base na conversão em URV na data do efetivo pagamento;

Resposta: Não há como prestar a informação, porque o próprio Município não dispõe dessas datas, conforme consta dos autos.

11. Queira o Sr. Perito informar se o Município causou algum prejuízo ao Autora Caso positivo, por gentileza, demonstrar, mês a mês, os valores e percentuais, através de planilha de cálculos;

Resposta: Não houve prejuízo para o autor na conversão de seu vencimento de Cruzeiro Real para URV, nem na conversão de URV para Cruzeiro Real.

12. Queira, ainda, o Ilmo. Perito informar qualquer outro fato que considere oportuno ao deslinde da causa.

Resposta: As informações mais detalhadas constam das Considerações Iniciais deste laudo.

Pontos Controvertidos, Decisão do Index 6:

a verificação da correta conversão de Cruzeiros Reais para URV dos vencimentos recebidos pela parte autora.

Conclusão:

Não foi identificado erro na conversão do vencimento do autor de Cruzeiro Real para URV, nem a apuração da média em URV de seu vencimento relativo aos meses de novembro de 1993 fevereiro de 1994, conforme planilha abaixo:

João Batista de Oliveira
Contador – CRC=RJ 019.160/O-0
Conselho Federal de Contabilidade: nº 1876
SEJUD-TJRJ: nº 481 - CPF 093825187-20
Rua Senador Alfredo Ellis, 82, Jardim Amália I-Volta Redonda - RJ-
e-mail: cantacisne@uol.com.br - Tel.(24) 3343.0467e 98818-8567

RICARDO TEIXEIRA MACHADO				
CONVERSÃO COM BASE NA URV DO ÚLTIMO DIA DOS MESES DE NOVEMBRO DE 1993 A FEVEREIRO DE 1994				
Descrição	nov/93	dez/93	jan/94	fev/94
	Index 93 e 145	Index 93 e 145	Index 249	Index 249
	CR\$	CR\$	CR\$	CR\$
Vencimento/Salário Base	27.906,28	27.906,28	44.650,05	66.975,07
Total	27.906,28	27.906,28	44.650,05	66.975,07
Valor a ser utilizado na conversão	27.906,28	27.906,28	44.650,05	66.975,07
Valor da URV Último dia do mês	238,32	327,90	458,16	637,64
Vencimentos Recebidos em URV	117,10	85,11	97,46	105,04
Valor Média em URV = Art. 22, incisos I e II da Lei 8880/94				101,17

Também não foi identificado pagamento a menor do que o devido nos meses de março a junho de 1994, conforme planilha abaixo:

RICARDO TEIXEIRA MACHADO									
Vencimentos pagos relativos aos meses de	Média Apurada em URV		101,17		Vr. da URV Data Pag.	VR Devido março em diante/94 CR\$	Vr Pago em URV	Dif. Apurada em URV	Diferença Apurada em CR\$ na data do Pagamento
	Pago CR\$	Pagamento							
		Data Pagam	Fls.						
mar/94	105.460,03	31/03/1994	67	931,05	94.197,34	113,27	12,10	11.262,70	
abr/94	149.960,42	02/05/1994	67	1.323,92	133.945,26	113,27	12,10	16.015,16	
mai/94	212.474,13	31/05/1994	67	1.875,82	189.782,77	113,27	12,10	22.691,36	
jun/94	311.492,50	30/06/1994	67	2.750,00	278.226,38	113,27	12,10	33.266,12	

Encerramento:

Encerra-se o presente laudo, mantendo-se este perito à disposição para prestar qualquer esclarecimento, se necessário.

Volta Redonda, 6 de setembro de 2022

João Batista de Oliveira
Perito – SEJUD 481